

RECHTSORDNUNGEN

in portugiesischer Sprache

Ordnung für die Wahl von Kirchengemeinderäten und Pastoralräten

Wahlordnung/WahlO

Gemeinden 2
Neufassung 1. März 2019

Diözese
ROSENBURG-
STU/GART

Amtliche Übersetzung
Rechtsverbindlichkeit besitzt nur der deutsche Text

**Código Eleitoral para a eleição
dos Conselhos Paroquiais e Conselhos Pastorais
(WahIO)**

I ÂMBITO DE VIGÊNCIA

§ 1 Vigência do Código Eleitoral

II PREPARATIVOS PARA A ELEIÇÃO

§ 2 Tarefas do Conselho Paroquial em exercício

§ 3 Comitê Eleitoral

§ 4 Propostas de candidatos à eleição

§ 5 Proposta definitiva de candidatos à eleição

III REALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO

§ 6 Prazos, locais, horário de votação, entrega de votos

§ 7 Mesa Eleitoral

§ 8 Lista de eleitores

§ 9 Votação

§ 10 Entrega pessoal de voto no recinto eleitoral

§ 11 Entrega de voto por votação geral por correspondência

§ 12 Entrega de voto através de votação por correspondência por requerimento

IV APURAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

§ 13 Contagem dos votos

§ 14 Apuração dos eleitos

V DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 15 Entrada em vigor

I ÂMBITO DE VIGÊNCIA

§ 1

Vigência do Código Eleitoral

O presente Código Eleitoral vigora para a eleição dos Conselhos Paroquiais na Diocese de Rotemburgo-Estugarda. O código vigora igualmente para a eleição dos Conselhos Pastorais das paróquias onde há católicos de outras línguas maternas (§ 3 KGO).

II PREPARATIVOS PARA A ELEIÇÃO

§ 2

Tarefas do Conselho Paroquial em exercício

Os preparativos e a realização da eleição do Conselho Paroquial é da responsabilidade do Conselho Paroquial em exercício. Isto inclui a informação em devido tempo da paróquia, e a convocação do Comité Eleitoral. O Conselho Paroquial decide 6 meses antes da votação acerca dos seguintes pontos:

- número de assentos no Conselho Paroquial (§ 23 alínea 1 KGO),
- realização de uma votação em locais de votação parciais transitórios¹,
- modo de entrega de voto, ou seja, se a votação será realizada através de votação geral por correspondência, ou através de votação por correspondência por requerimento.

Em casos excepcionais, o número de assentos poderá ser corrigido pelo Conselho Paroquial até oito semanas antes da votação.

§ 3

Comité Eleitoral

(1) O mais tardar seis meses antes do dia da votação, o Conselho Paroquial nomeia um Comité Eleitoral. Este fica encarregado da direção do procedimento da eleição do Conselho Paroquial, incluindo a elaboração da proposta de candidatos, a nomeação das mesas eleitorais e a apuração do resultado da votação.

A convocação do Comité Eleitoral pelo Conselho Paroquial é efetuada de tal modo que o Conselho Paroquial escolha o/a presidente do Comité Eleitoral, seu/sua suplente, e três vogais.

(2) Os membros do Conselho Paroquial em exercício também podem participar do comité. O/A presidente nomeia um/a secretário/a entre os vogais. Os membros do Comité Eleitoral não podem ser candidatos à eleição.

(3) Por aperto de mão confirmativo, o/a presidente ou o/a vice-presidente do Conselho Paroquial atribui ao/à presidente do Comité Eleitoral (e este/esta respetivamente aos demais membros) a responsabilidade de cumprirem as suas tarefas de maneira conscienciosa.

¹ NDT: este é um sistema eleitoral no âmbito do qual os candidatos se candidatam em diferentes localidades. Contudo, os candidatos são eleitos pelos eleitores de todas as localidades.

(4) Com referência ao modo de trabalho do Comité Eleitoral, valem respetivamente as normas do Código Paroquial (KGO) para o Conselho Paroquial (§§ 44 a 63 KGO).

§ 4

Propostas de candidatos à eleição

Os membros da paróquia com direito a voto devem ser informados (o mais tardar dez semanas antes do dia da votação, por ocasião das missas e pelas formas de comunicação regionais comuns) sobre o fato de disporem de sete semanas de prazo para apresentarem as suas propostas de candidatos à eleição (data-limite de apresentação das candidaturas), sempre observando as seguintes condições:

1. As propostas de candidatos podem ser apresentadas por membros com direito a voto da paróquia. São necessárias as assinaturas de pelo menos cinco membros com direito a voto da paróquia para cada proposta.
No caso de locais parciais transitórios (§ 23 alínea 2 KGO) os locais parciais ou as circunscrições eleitorais podem apresentar as suas próprias propostas de candidatos à eleição; aplicam-se respetivamente as frases 1 e 2.
2. Qualquer membro da paróquia com direito a voto só pode assinar uma proposta de candidato a eleição, devendo acrescentar a sua morada completa. Os candidatos não podem assinar a proposta de candidato na qual conste o seu nome.
3. Uma proposta de candidato pode apresentar um número máximo de candidatos correspondente ao número de membros eleitos do Conselho Paroquial.
4. A proposta de candidato a eleição deve incluir respetivamente a aprovação por escrito de cada um dos candidatos propostos, podendo também ser apresentada até à publicação da proposta definitiva de candidatos.

§ 5

Proposta definitiva de candidatos à eleição

- (1) Decorrido o prazo de apresentação segundo o § 4 primeira frase, o Comité Eleitoral estabelece a proposta definitiva de candidatos à eleição. O comité verifica a elegibilidade. Caso o Comité Eleitoral não consiga esclarecer dúvidas referentes à elegibilidade, a decisão caberá à Supervisão Episcopal (§ 26 alínea 3 KGO).

- (2) O número de propostas apresentadas de candidatos à eleição deve conter pelo menos dois candidatos mais do que o número de membros no Conselho Paroquial a serem eleitos. Se este não for o caso, o Comité Eleitoral deve procurar elevar o número de propostas de candidatura definitiva, até se alcançar aquele número. Contudo, a proposta definitiva de candidatos à eleição deve conter pelo menos tantos candidatos como membros a serem eleitos. Se isto não for possível, o Comité Eleitoral deve declarar que a votação não pode ser realizada.
- (3) Se as paróquias com até 1.500 católicos não puderem cumprir com estas condições, elas poderão realizar uma votação sem vinculação aos candidatos propostos, quando pelo menos três candidatos se apresentarem à eleição. Segundo o disposto no § 5 alínea 9 Wahlo a realização de uma votação sem vinculação aos candidatos propostos deverá ser comunicada ao decano antes da sua publicação.
- (4) O Comité Eleitoral está autorizado a incluir, além de um eventual complemento, candidatos adicionais na proposta definitiva de candidatos à eleição. Para isso, o Comité Eleitoral também necessita da aprovação por escrito dos candidatos.
- (5) A proposta definitiva de candidatos à eleição deve apresentar os candidatos em ordem alfabética, segundo os nomes de família e os nomes próprios, e ainda a indicação das idades, profissões e moradas.
- (6) No caso de um local parcial transitório, ou no caso da formação de circunscrições eleitorais (§ 23 alínea 2 KGO), os candidatos nos locais ou circunscrições eleitorais devem ser apresentados em ordem alfabética.
- (7) Os nomes de candidatos vindos de outras paróquias devem ser assinalados com a respetiva indicação.
- (8) O mais tardar quatro semanas antes da votação, o Comité Eleitoral deve determinar a proposta definitiva de candidatos à eleição, e torná-la pública mediante edital. Além disso, a proposta deve ser publicada no boletim da paróquia ou no boletim comunal. A publicação deve conter as indicações conforme referidas na alínea 5.
- (9) No caso de uma votação sem vinculação, deverá ser anunciado que também podem ser eleitas pessoas/candidatos elegíveis que não constem no boletim de voto.
- (10) Uma semana antes da votação deverá ser feita uma referência ao edital público por ocasião das missas e pelas formas de comunicação regionais comuns.

III REALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO

§ 6

Prazos, locais, horário da votação, entrega de votos

- (1) O dia da votação é estabelecido pela Supervisão Episcopal de modo uniforme para todas as paróquias da diocese (§§ 1 e 3 KGO).
- (2) A Supervisão Episcopal pode excluir uma paróquia da participação na votação geral, ou cancelar a sua participação caso isto seja necessário por motivos pastorais ou legais.
- (3) O Comitê Eleitoral determina o local da votação (recinto eleitoral) na paróquia, locais parciais ou circunscrições eleitorais, e estabelece os horários de votação. O Comitê Eleitoral está autorizado a estabelecer, como início do período de votação, o dia anterior ao domingo estabelecido pela Supervisão Episcopal. Os recintos eleitorais dentro da paróquia devem permanecer todos abertos no mínimo durante duas horas.
- (4) As pessoas com direito a voto entregam o seu voto de modo direto e pessoal, ou por votação por correspondência.
- (5) O processo de votação e a contagem dos votos são públicos.

§ 7

Mesa Eleitoral

- (1) O Comitê Eleitoral nomeia para cada recinto eleitoral uma mesa eleitoral. Esta mesa dirige a votação e apura o resultado da votação. A mesa eleitoral consiste de um/a presidente, um/a suplente, e pelo menos dois outros vogais.
- (2) A mesa eleitoral também pode ser composta por colaboradores pastorais da paróquia, sem direito a voto. O/A presidente nomeia de entre os vogais um/a secretário/a. Os próprios candidatos não podem ser membros da mesa eleitoral.
- (3) Em paróquias com mais de um recinto eleitoral, uma mesma mesa eleitoral pode dirigir todos os atos eleitorais, desde que os horários de abertura dos referidos recintos não se sobreponham.

- (4) No caso de haver vários presidentes da mesa eleitoral, o Comit  Eleitoral estabelecer  um deles como respons vel pela apura o do resultado da vota o por correspond ncia.
- (5) O Comit  Eleitoral tamb m pode assumir as tarefas de uma mesa eleitoral.
- (6) Antes do in cio do procedimento de vota o, o/a presidente do Comit  Eleitoral responsabiliza o/a presidente da mesa eleitoral, e este/esta responsabiliza todos os seus membros quanto ao cumprimento consciencioso das suas tarefas.
- (7) A mesa eleitoral dever  garantir um decurso sem perturba es da vota o. Durante a dura o da vota o devem geralmente estar presentes no recinto eleitoral sempre tr s, pelo menos dois membros da mesa eleitoral. O/A presidente ou o/a suplente tamb m podem encarregar outro membro da mesa eleitoral com a dire o do procedimento de vota o.
- (8) Antes do in cio da vota o, a mesa eleitoral tranca a urna depois de ter verificado que a mesma est  vazia. As urnas s  podem ser abertas depois que todos os recintos eleitorais tiverem sido fechados. Em seguida pode ser iniciada a contagem dos votos.
- (9) Durante o procedimento de vota o a mesa eleitoral regista os nomes dos votantes e controla a introdu o dos votos na urna. Em caso de d vidas (p. ex. acerca do direito a voto), a decis o dever  ser tomada pelo/pela dirigente do procedimento de vota o (ver al nea 1 em combina o com al nea 4).
- (10) A mesa eleitoral elabora um protocolo acerca do decurso dos procedimentos de vota o, e do resultado da contagem de votos. Este protocolo deve ser assinado por todos os membros que estiveram presentes durante o procedimento de vota o.
- (11) Com refer ncia ao modo de trabalho do Comit  Eleitoral, valem as normas do C digo Paroquial (§§ 44 a 63 KGO).

§8

Lista de eleitores

Todas as pessoas que tenham direito a voto devem ser registadas numa lista de eleitores. Cada membro da paróquia com direito a voto deve receber uma notificação da votação, informando-o acerca do seu registo na lista de eleitores. Todas as pessoas que tenham direito a voto (§ 25 KGO) podem requerer o seu registo.

Caso sejam necessárias mais listas de eleitores, devido a haver mais do que um recinto eleitoral, podem ser tiradas cópias do original. A autenticidade da cópia deve ser confirmada com uma anotação e o carimbo paroquial.

§ 9

Votação

- (1) O Comité Eleitoral elabora o boletim de voto conforme os modelos obrigatórios. Os nomes dos candidatos de outras paróquias devem ser marcados com a respetiva indicação. Em caso de votação sem vinculação a uma proposta de candidatos, o boletim de voto contém ainda um número de linhas livres equivalente ao número de membros a serem eleitos para o Conselho Paroquial.
- (2) A votação só pode ser efetuada com este boletim de voto.
- (3) Os eleitores marcam com uma cruz no boletim de voto os nomes dos candidatos que pretendem eleger, ou assinalam os respetivos nomes de modo claro e inequívoco. Os eleitores podem assinalar tantos votos quanto seja o número de membros a eleger para o Conselho Paroquial. Os eleitores não são obrigados a fazer uso de todos os votos a que têm direito, mas para cada candidato só pode ser dado um voto. Se houver um candidato assinalado com mais de um voto, então deverá ser contado apenas um voto.
- (4) Em caso de votação em locais parciais transitórios (§ 23 alínea 2 KGO), os votos devem ser distribuídos conforme a cota de assentos nos locais ou nas circunscrições eleitorais do Conselho Paroquial.
- (5) Em caso de votação sem vinculação a uma proposta definitiva de candidatos (§ 5 alínea 3), os eleitores podem dar o seu voto para um/a candidato/a referido/a no boletim de voto, ou para uma outra pessoa não referida no boletim de voto, mas autorizada a ser eleita para o Conselho Paroquial. Para isto, os eleitores devem identificar essa pessoa de modo claro e inequívoco no boletim de voto, escrevendo aí pelo menos o nome próprio e o nome de família da pessoa em causa. Em caso de homonímia

(pessoas com nomes iguais) devem ser adicionados outros detalhes que permitam identificar a pessoa que receberá o voto.

§ 10

Entrega pessoal de voto no recinto eleitoral

- (1) A pessoa com direito a voto recebe o boletim de voto no recinto eleitoral, a menos que já o tenha recebido junto com os documentos para votação por correspondência. Com o boletim de voto ele/ela dirige-se ao local previsto para o voto secreto, preenche o boletim de voto, e dobra-o de tal modo que a sua votação não possa ser reconhecida. Em seguida o/a eleitor/a dirige-se à mesa eleitoral e entrega a sua notificação de votação. Caso o/a eleitor/a não possua uma notificação de votação, ele/ela deverá identificar-se de modo adequado. Uma vez comprovado o seu direito a voto, o/a eleitor/a introduz na urna o boletim de voto previamente dobrado. Esta entrega deve ser anotada na lista de eleitores, por um membro da mesa eleitoral.
- (2) Nas paróquias com mais de um recinto eleitoral, a pessoa com direito a voto pode decidir onde votar. Caso o/a eleitor/a não possua uma notificação de votação para essa paróquia, ele/ela deverá apresentar uma declaração (conforme o respetivo modelo) a fim de confirmar que ele/ela fez uso uma única vez do seu direito a voto.
- (3) Uma pessoa com direito a voto que esteja de qualquer modo impedida de preencher o boletim de voto, poderá ser auxiliada por uma pessoa de confiança. Neste caso, a pessoa de confiança só deve marcar o boletim de voto conforme o desejo expresso do/da eleitor/a.

§ 11

Entrega de voto por votação geral por correspondência

- (1) Caso seja realizada uma votação geral por correspondência, as pessoas com direito a voto receberão os seguintes documentos:
 - Notificação de votação, e comprovante de votação por correspondência
 - Boletim de voto
 - Envelope para o boletim de voto
 - Envelope para votação por correspondência
- (2) Os/as eleitores/as por correspondência devem

- preencher pessoalmente o boletim de voto
- introduzir o boletim de voto no envelope adequado e fechá-lo
- assinar o comprovante de votação por correspondência, indicando o local e a data
- introduzir o envelope com o boletim de voto no envelope de votação por correspondência, juntamente com o comprovante de votação por correspondência devidamente assinado, no verso da notificação de votação
- fechar o envelope de votação por correspondência e
- enviar o envelope de votação por correspondência, por via postal ou por outro meio, para o/a presidente do Comité Eleitoral, através da paróquia responsável cujo endereço está indicado no envelope da votação por correspondência
- ou então, tratar de fazer a entrega do envelope de votação ao/a presidente do Comité Eleitoral, o mais tardar até ao final do período de votação no dia da votação.

(3) Vale respetivamente o § 10 alínea 3. Neste caso a pessoa de confiança assina o comprovante da votação por correspondência.

(4) Os envelopes de votação por correspondência que derem entrada até ao final do horário de votação devem ser conservados fechados pelo/a presidente do Comité Eleitoral. No caso de envelopes de votação que derem entrada após encerrado o horário de votação, o/a presidente do Comité Eleitoral anota o dia e a hora do respetivo recebimento. Esses envelopes serão guardados sem serem abertos, e conservados embalados pela paróquia até ao momento da sua destruição (§ 14 alínea 6).

(5) O resultado da votação por correspondência é verificado juntamente com o resultado dos votos pessoais. O/A presidente do Comité Eleitoral entrega imediatamente à mesa eleitoral os envelopes de votação recolhidos até ao final do período de votação. É possível dar início à autorização da votação por correspondência já antes do período de votação, durante uma reunião aberta do Comité Eleitoral. O procedimento para esta operação é o seguinte:

- abertura dos envelopes de votação recebidos
- retirada da notificação de votação com comprovante de votação por correspondência
- se não houver objeções: registo dos eleitores por correspondência na lista de eleitores, e introdução do envelope de boletim de voto, fechado, na urna.

Caso a autorização dos boletins de voto por correspondência só seja efetuada após decorrido o período de votação, deverá previamente ser verificado se o/a eleitor/a referido/a na notificação de votação já está registado/a na lista de eleitores, através de uma nota de voto, a qual impede uma aprovação para o boletim de voto.

- (6) Deverão ser recusadas votações por correspondência
- que não estejam acompanhadas de notificação de votação
 - onde faltar o comprovante de votação por correspondência
 - quando o envelope de votação por correspondência não estiver acompanhado de envelope de boletim de voto
 - se já tiver sido registado como efetuado um voto pessoal.

Os remetentes de envelopes de votação por correspondência que tenham sido recusados não serão contados como eleitores, e os seus votos serão considerados como não entregues. Os envelopes de votação que tenham sido recusados devem ser guardados ainda fechados juntamente com a documentação da votação.

§ 12

Entrega de voto através de votação por correspondência por requerimento

- (1) Caso não seja efetuada uma votação geral por correspondência, as pessoas com direito a voto recebem, após o respetivo requerimento, uma nota de votação por correspondência. Este requerimento por escrito pode ser enviado ou entregue pessoalmente na paróquia até às 12:00 horas da última sexta-feira antes da votação. Para o requerimento utiliza-se a notificação de votação.
- (2) Após a verificação do direito a voto será enviada ao requerente a seguinte documentação:
- nota de votação por correspondência
 - boletim de voto
 - envelope de boletim de voto, para o boletim de voto
 - envelope para votação por correspondência.
- (3) A emissão de uma nota de votação por correspondência deve ser anotada na lista de eleitores. Deste modo, a entrega de voto só é possível em combinação com a nota de votação por correspondência.
- (4) De resto, valem as disposições do § 11 alíneas 2 a 5. Em vez da comunicação da votação, com o comprovante de votação por

correspondência no seu verso, é usada a nota de votação por correspondência.

- (5) Se um/a eleitor/a preferir entregar pessoalmente o seu voto em um recinto eleitoral (em vez de fazer uma votação por correspondência), ele/ela deverá apresentar a nota de votação por correspondência, em vez da notificação de votação.

IV APURAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

§ 13

Contagem dos votos

(1) Após terminado o período de votação e encerrada a aceitação de votos por correspondência (§ 11 alínea 5) o Comitê Eleitoral verificará o resultado da votação. No caso de terem sido estabelecidos diferentes horários de votação nas diferentes paróquias, a contagem dos votos só deverá ser iniciada após todos os períodos de votação estarem encerrados em todos os locais de votação. O/A presidente da mesa eleitoral abrirá a urna. Ele/Ela contará o número de boletins de voto apresentados, mais os envelopes com os votos recebidos por correspondência, ainda não abertos, e, em seguida, comparará esse número com o número das notas de apresentação de votos na lista de eleitores para a votação no recinto eleitoral, e para a votação geral por correspondência, respetivamente em combinação com o número de boletins de voto recebidos por correspondência, por requerimento.

Em seguida serão abertos os envelopes com os boletins de voto, retirados os respetivos boletins de voto, e misturados com os boletins de voto dos atos de votação individual.

(2) Ficarão anulados os boletins de voto que

- tenham assinaladas mais pessoas do que o número de candidatos a eleger
- contenham inscrições insultuosas, ou dirigidas à pessoa dos candidatos; que contenham uma expressão de reserva dirigida contra não apenas um dos candidatos; ou quando o envelope do boletim de voto contiver qualquer outra anotação semelhante
- tenham sido entregues sem alteração.

Será igualmente considerado como nulo um envelope de boletim de voto apresentado vazio.

(3) No caso de uma votação não vinculada a uma proposta de votação válida (§ 5 alínea 3), serão nulos os votos nos quais o nome do/da candidato/a não seja legível no boletim de voto, ou quando a identidade do/da eleito/a não puder ser reconhecida com absoluta certeza.

(4) Se em locais de votação parciais transitórios (§ 23 alínea 2 KGO) um boletim de voto tiver assinalados como eleitos mais candidatos de uma zona residencial do que os candidatos aí elegíveis, então os votos para

todos os candidatos dessa região residencial ficarão anulados, mas não o boletim de voto por inteiro.

- (5) Serão válidos os boletins de voto nos quais estejam assinaladas menos pessoas do que o número de membros a eleger para o Conselho Paroquial.
- (6) Se um candidato estiver assinalado mais do que uma vez, isto será contado como um único voto (ver o § 9 alínea 3).
- (7) O número dos votos nulos deverá ser anotado no protocolo.
- (8) Boletins de votos que apresentem marcações duvidosas quanto aos candidatos a eleger, deverão ser primeiramente excluídos. A sua eventual validade será decidida pela mesa eleitoral antes do encerramento da contagem dos votos. Estes boletins de voto deverão ser numerados em seqüência, e juntados ao protocolo da votação.
- (9) A mesa eleitoral toma as suas decisões (nas quais deverão participar pelo menos três membros) por maioria de votos. No caso de um empate de votos, valerá a decisão tomada pelo/a presidente ou pelo/a seu/sua suplente.
- (10) Se a verificação e contagem dos boletins de voto não puder ser realizada imediatamente e sem interrupção após a votação, todos os documentos da votação deverão ser recolhidos e guardados. O/A presidente anunciará quando é que o processo de contagem deverá continuar.
- (11) A mesa eleitoral constata o resultado provisório da votação para o seu local.
- (12) O procedimento de votação, o resultado da contagem de votos, e as decisões da mesa eleitoral deverão ser registados no protocolo da votação. O protocolo da votação deve ser assinado por todos os membros da mesa eleitoral. Em seguida a mesa eleitoral guardará separadamente:
 - os boletins de voto válidos,
 - os boletins de voto nulos,
 - as notas de votação recebidas.

A mesa eleitoral fechará com lacre as embalagens individuais, identificando-as com uma descrição do conteúdo, e entregará as mesmas ao Comité Eleitoral, juntamente com o protocolo.

§ 14 Apuração dos eleitos

(1) Com base nos protocolos, o Comitê Eleitoral verificará a contagem dos votos e as decisões da mesa eleitoral, e apurará de maneira definitiva o resultado da eleição.

Estarão eleitos de acordo com a sequência do número de votos tantos candidatos quanto seja o número de candidatos a eleger como membros do Conselho Paroquial. No caso de um empate de votos, a decisão é tomada por sorteio livre. No caso de locais parciais transitórios os assentos serão divididos pelos candidatos de acordo com a sequência do número de votos, separadamente para cada local parcial ou região eleitoral.

(2) No caso de uma votação não vinculativa (§ 5 alínea 3), os eleitores deverão considerar personalidades substitutas, desde que as mesmas tenham recebido mais do que cinco votos.

(3) A divulgação do resultado da votação deverá ser feita imediatamente, por anúncio afixado publicamente, e pelas formas de comunicação regionais comuns.

(4) A divulgação pública do resultado da votação deverá conter os seguintes dados:

- número de membros com direito a voto
- número de eleitores
- número de boletins de voto válidos e boletins de voto nulos
- número total de votos válidos recebidos
- nomes dos eleitos, com o respetivo número de votos
- nomes dos membros suplentes, na sequência do número de votos alcançado
- onde, e dentro de qual prazo, poderá ser apresentada uma contestação contra a votação.

Após a apuração do resultado da votação, os dados sobre uma primeira apuração de votos, conforme necessários para o Decanato e para o Ordenariato Episcopal, deverão ser enviados para o secretariado do Decanato na noite da votação, o mais tardar às 24:00 horas.

No caso de uma eleição sem vinculação (§ 23 alínea 2 KGO), o resultado só poderá ser tornado público após a aprovação dos candidatos eleitos.

(5) Após o prazo para apresentação de contestação à votação, o protocolo da votação deverá ser entregue ao secretariado do Decanato. O Decano deverá enviar essa documentação à Paróquia, na sua forma original e após verificação e devidamente assinada.

(6) Até ao momento da verificação pelo Decano, e após o prazo para apresentação de contestação à votação (segundo o § 28 KGO) toda a documentação referente à votação deverá ser guardada de modo seguro. Se o prazo decorrer sem qualquer apresentação de contestação à votação, a documentação será destruída, à exceção do protocolo da votação. No caso da votação ser contestada, a documentação será mantida guardada de modo seguro até ser tomada uma decisão, sendo depois destruída.

V DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 15
Entrada em vigor

Este código entra em vigor a partir de 1 de março de 2019, substituindo o código anterior de 1 de março de 2014 para eleição dos conselhos paroquiais (BO –Nº 1149 – 12.03.2014, KABI. 58 [2014] 291).

Rotemburgo, 22 de janeiro de 2019

+ Dr. Gebhard Fürst
Bispo de Rotemburgo-Estugarda